



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 297/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelin, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 297/09 – Pregão Eletrônico - SRP, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual contratação de serviço de transporte de carga comum, da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Barãocargas Transportes Rodoviário Ltda ME, com sede na Gilman José Jorge Farah, 02, em Campinas/SP, CEP 13040-704, inscrita no CNPJ nº 06.125.619/0001-09, fone/fax: (19) 3238-6360 / 8161-6230, e-mail: soniasantos@grupocharme.com.br/ nelsonneto@grupocharme.com.br, neste ato representada pelo Sr. Nelson Cândido de Oliveira Neto, portador da Carteira de Identidade nº 27.579.467-2-SSP/SP e do CPF nº 267.117.978-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviço de transporte de carga comum, em caminhão baú, incluindo o trabalho de carga e descarga, das Unidades Judiciárias deste E. Tribunal em Campinas, até as Unidades Judiciárias localizadas no Estado de São Paulo e vice-versa, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes dos Anexos a este instrumento – Preço Registrado e **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a contratar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não possua e-mail ou aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na Rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia, a contar da convocação.



2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a realizar o carregamento em até 2 (dois) dias após a comunicação pelo Serviço de Material e Patrimônio do TRT e emissão da Nota de Empenho, cabendo à contratada a imediata saída em viagem para entrega dos bens nos roteiros completos, devendo cumpri-los, na íntegra em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS -
O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, bem como na Resolução nº 3.056/2009, alterada pela Resolução nº 3.196/2009, da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), obrigando-se ainda a:

3.1. Executar o transporte nas condições e especificações abaixo:

3.1.1. Em caminhão baú, fechado, para proteção do material e garantia de sua integridade.

3.1.2. Realizar o trabalho de carga e descarga dos Almoxarifados deste Tribunal (Barão Geraldo, Amarais e/ou FT Campinas) para as unidades de 1ª Instância localizadas em 104 Municípios do Estado de São Paulo, e vice-versa, no caso de logística reversa.

3.1.3. Efetuar as viagens de entrega e retirada por roteiro completo de cidades (com envio de carga dedicado).

3.1.4. Os roteiros deverão atender à divisão, por unidades da circunscrição, de acordo com ANEXO a esta Ata.

3.1.5. Os materiais serão acondicionados pelo Setor de Almoxarifado deste Tribunal, em caixas plásticas e/ou embalados adequadamente para o transporte, tudo devidamente identificado; no caso de logística reversa, os cuidados com o encaixotamento e identificação caberão à Unidade.

3.1.6. Conferir os materiais listados para entrega, por unidade, aos carregados no caminhão, atestando a conformidade dos quantitativos físicos dos materiais.

3.1.7. Proceder à entrega em total conformidade com a Nota de Fornecimento do Serviço de Material e Patrimônio (SMP) em cada unidade do roteiro, arcando com o ônus da redistribuição, no caso de equívoco no fornecimento dos lotes, ou parte deles, ao destino final.

3.1.8. Devolver as caixas, juntamente com as Notas de Fornecimento de Materiais, ao Setor de Almoxarifado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do término do prazo



fixado no item 2.3 desta Ata.

3.1.9. Realizar a pesagem do caminhão, antes e após a carga, para aferição da faixa de peso total.

3.1.10. Realizar o carregamento e descarregamento por funcionários uniformizados, e identificados, em dias úteis, no período de 10h às 18h, cabendo à transportadora o contato para agendamento da entrega em cada unidade do roteiro.

3.1.11. As excepcionalidades referentes às retiradas e entregas deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.

3.1.12. Providenciar a contratação de seguro, sob sua responsabilidade e ônus, para ressarcimento dos bens e objetos porventura danificados ou desaparecidos quando da remoção.

3.1.12.1. A contratação de seguro a que se refere o subitem 3.1.12 deverá ser feita pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, em companhia seguradora comprovadamente idônea, valor de seguro para eventuais danos a todos os materiais a serem transportados, ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da carga indicada pelo TRT.

3.1.13. Fornecer todo o equipamento necessário à execução dos serviços, bem como todos os equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS durante a execução dos serviços.

3.2. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.4. Nomear um preposto, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e



fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a partir da prestação de serviços acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.1. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper as demais prestações de serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não execução dos serviços, implicará pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou dos serviços não executados.

6.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.



CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio, designada gestora da presente ata.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional;
- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 74 - Fretes e Transportes de Encomendas.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são os constantes no anexo a esta ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das



- hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O PRESTADOR DE SERVIÇOS assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 03 de dezembro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT

BARÃO CARGAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA ME
NELSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO
PRESTADOR DE SERVIÇOS



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/09
PROCESSO DE COMPRA N.º 297/09 – PREGÃO ELETRÔNICO
PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços: Barãocargas Transportes Rodoviário Ltda ME

ROTEIRO COMPLETO						
Lote	Roteiro	Qt. Un. Judic.	Peso por Unid. Judiciária (kg)	Peso total (kg)	Nº viagens anual	Valor por viagem
1	1	29	de 101 a 200	de 2.929 a 5.800	1	3.600,00
			de 201 a 300	de 5.829 a 8.700	1	3.900,00
			de 301 a 400	de 8.729 a 11.600	1	5.500,00
			de 401 a 500	de 11.629 a 14.500	2	9.500,00
			de 501 a 600	de 14.629 a 17.500	2	10.000,00
			de 601 a 700	de 17.429 a 20.300	2	11.000,00
Total do lote 1						74.000,00
3	3	18	de 101 a 200	de 1.818 a 3.600	1	2.600,00
			de 201 a 300	de 3.618 a 5.400	1	2.900,00
			de 301 a 400	de 5.418 a 7.200	1	3.500,00
			de 401 a 500	de 7.218 a 9.000	2	5.000,00
			de 501 a 600	de 9.018 a 10.800	2	5.500,00
			de 601 a 700	de 10.818 a 12.600	2	6.000,00
Total do lote 3						42.000,00
Valor total anual para viagens do roteiro completo						116.000,00
Prazo de execução:						
I – carregamento: até 02 (dois) dias após a comunicação pelo Serviço de Material e Patrimônio (SMP) do TRT e recebimento da Nota de Empenho, com saída imediata para entrega;						
II – entrega: máximo em até 05 (cinco) dias úteis, cumprindo o roteiro na íntegra.						
Validade da ata: 02/12/10.						



ROTEIROS E ENDEREÇOS

<i>Localização das Unidades</i>			
<i>Roteiro 1</i>	<i>Unidades Judiciárias</i>	<i>Nº de Unid.</i>	<i>Endereço</i>
Américo Brasiliense	VTI	01	Rua Felício Neves, 35, Centro
Araraquara	1ª, 2ª, 3ª, SDF e C.M.	05	Avenida José Bonifácio, 176, Centro
Catanduva	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	Rua Recife, 585 - Centro
Fernandópolis	VT	01	Avenida Expedicionários Brasileiros, 1651
Itápolis	VT	01	Rua Bernardino de Campos, 645
Jales	VT	01	Rua Nove, 1466 – Jardim Nova Vida
José Bonifácio	VT	01	Avenida Antônio Gonçalves da Silva, 653
Matão	VT	01	Rua Jundiá, 1270 – Nova Matão
Olimpia	VT	01	Rua São João, 915
São Carlos	1ª, 2ª e SDF	03	Rua José Bonifácio, 888
S. José do Rio Preto	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, SDF, P.Av., C.M.	07	Av. José Munia, 5.500, Bairro Chácara Municipal
Tanabi	VT	01	Avenida Gildo Sabatini, 550
Taquaritinga	VT	01	Avenida Vicente José Parise, 1380 – Centro
Votuporanga	VT	01	Rua Alagoas, 2915 – Parque 8 de agosto
<i>Roteiro 3</i>	<i>Unidades Judiciárias</i>	<i>Nº de Unid.</i>	<i>Endereço</i>
Assis	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	Praça Arlindo Luz, 50
Avaré	VT	01	Rua Maranhão, 1100 – Centro
Botucatu	VT	01	Rua Joaquim Lyra Brandão, 147 – Vila Assumpção
Indaiatuba	VT	01	Avenida Presidente Vargas, 1578 – Cidade Nova I
Itu	VT	01	Rua Santa Cruz, 533 - Centro
Ourinhos	VT	01	Rua Paulo Sá, 565 – Vila Moraes
Presidente Prudente	1ª, 2ª, SDF e C.M.	04	Rua Tenente Nicolau Maffei, 307 - Centro
Presidente Venceslau	VT	01	Rua General Osório, 37
Rancharia	VT	01	Rua Marcílio Dias, 719
Salto	VT	01	Rua Nove de Julho, 26 – 2º pavimento – Vila Nova
Sta. Cruz Rio Pardo	VT	01	Rua Carlos Rios, 178 – Centro
Teodoro Sampaio	VT	01	Rua Maria Ap. Aguillar, 710

Observação: os endereços acima indicados poderão sofrer alteração durante a vigência contratual, por conta de mudança de instalações, o que será oportunamente informado.